autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/10/2025 20:39:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 1130/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do seguinte parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei nº 1130/2025, em que constará a seguinte redação:

Art. 8ºA O art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de §6º a §8º, na seguinte conformidade:

"Art. 9º .....
.....

§ 6º Os lançamentos efetuados nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 5% (cinco por cento) para imóveis residenciais e 6% (seis por cento) para imóveis comerciais e de outros usos, da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior.

§ 7º O limite de que trata o § 6º deverá ser único para os imóveis residenciais, ficando a variação acrescida de 1% para os imóveis comerciais e de outros usos.

§ 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º e § 7º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite." (NR)

Sala das Sessões,

NABIL BONDUKI
Vereador

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Master Canal de Teenol. - 29-Out-2025-17:14-000056-1/1

Matéria EME 5/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685552.

Matéria EME 5/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685552.